

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO
PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO
MENINOS DO LAGO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM ITAIPU E INSTITUTO MENINOS
DO LAGO.**

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 551; e, em Assunção - Paraguai, na Av. España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n. 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro **MARCOS V. STAMM** e por seu Diretor-Geral Paraguaio **JOSÉ ALBERTO ALDERETE RODRÍGUEZ**, que ao final assinam;

e, na qualidade de CONVENIADO, **INSTITUTO MENINOS DO LAGO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Pedro Basso, 647, Sala 03, Alto São Francisco, CEP 85.863-756, Foz do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14.525.879/0001-08, neste ato representado pelo seu presidente **WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA**, ao final assinado;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade o desenvolvimento do **PROJETO MENINOS DO LAGO** pela CONVENIADA, mediante contribuição financeira da ITAIPU, conforme Plano de Trabalho, Anexo I deste Convênio.

**CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DO CONVÊNIO DE COMPROMISSO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela esmerada execução do CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro - O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, conforme os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO;
- c) analisar os relatórios apresentados pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- d) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO.
- e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatório das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à CONVENIADA:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;

- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestar contas sobre os gastos envolvendo recursos financeiros da ITAIPU;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ela contratadas;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- i) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- j) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- k) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- l) restituir à ITAIPU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, eventual saldo dos recursos decorrente da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou conclusão do CONVÊNIO;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO;
- n) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- o) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando

a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores a serem repassados pela ITAIPU para a execução deste Convênio são os estabelecidos no item 8.3 - Cronograma Físico Financeiro - Parcelas, previsto no Plano de Trabalho (Projeto Meninos do Lago), item 08, deste CONVÊNIO, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros:

- I. caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II. fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único - Mediante prévia formalização de aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste CONVÊNIO, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o Item 8.3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PARCELAS, estabelecido no Plano de Trabalho (Projeto Meninos do Lago), Anexo I deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - O repasse da primeira parcela (trimestre 01) será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à assinatura do presente CONVÊNIO.

Parágrafo único - O primeiro repasse será efetuado somente após o término do período eleitoral de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - O repasse da segunda parcela (trimestre 02) será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O repasse das demais parcelas trimestrais será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise da regularidade física e financeira da Prestação de Contas pela ITAIPU, correspondente ao primeiro repasse e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Trimestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, os seguintes documentos:

- I. correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros relativos à próxima parcela, se houver, e
- II. prestação de contas, exceto no repasse das duas primeiras parcelas, conforme previsto no CAPÍTULO VII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA mediante crédito em conta corrente específica deste CONVÊNIO, aberta em instituição bancária oficial. A CONVENIADA deverá informar, à ITAIPU, o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência. O crédito em conta corrente será efetuado mediante depósito, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste Convênio.

Parágrafo segundo - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, implicará na suspensão dos repasses dos recursos solicitados pela CONVENIADA, até que os problemas sejam sanados.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO, em conformidade ao que foi pactuado entre as partes no Plano de Trabalho (Projeto Meninos do Lago).

Parágrafo primeiro - As prestações de contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n), e
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados, e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e digital.

Parágrafo segundo - O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como formas equivalentes).

Parágrafo terceiro - Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por via do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão:

- a) referir-se às despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho(Projeto Meninos do Lago);
- b) referir-se às despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável, e
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A ITAIPIU fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida neste capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO VIII **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPIU a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial (is) correspondente ao desembolso anterior, juntamente com a seguinte documentação:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Atividades e de Resultados;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos Saldos Bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND); Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
- k) cópia da cotação de preços, quando aplicável, contendo as propostas de no mínimo três fornecedores e a indicação, pela CONVENIADA, da mais adequada para o fornecimento do objeto deste convênio. Não havendo possibilidade de obter no mínimo três propostas comerciais, apresentar justificativa pertinente, por escrito. A proposta indicada pela CONVENIADA deve ser aprovada pela ITAIPIU na prestação de contas;
- l) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ITAIPIU);

- m) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU;
- n) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU;
- o) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Prestação de Contas Parcial será verificada pelo gestor da ITAIPU, a qual deverá ser encaminhada para a Área Financeira da ITAIPU acompanhada do Relatório de Análise Físico e do Parecer Técnico Conclusivo referente ao alcance das metas e objetivos pactuados entre as partes, para a correspondente análise financeira e, se aplicável, os demais procedimentos de repasse.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão dos repasses.

CAPÍTULO IX **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

CLÁUSULA VIGÉSIM - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de término da vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes às Prestações de Contas Parciais, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c) Termo de Guarda de Documentos;
- d) cópia deste CONVÊNIO e Aditamentos;
- e) cópia do Plano de Trabalho (Projeto Meninos do Lago) aprovado e vigente; e
- f) cópia do termo de instalação e funcionamento de equipamento (quando houver).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão dos

repasses, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final será reprovada e será emitido Aviso de Débito em face da CONVENIADA para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, atualizados monetariamente.

CAPÍTULO X **DEVOLUÇÃO DE SALDOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONVENIADA se compromete a devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conciliação de conta vinculada a este CONVÊNIO, saldos originados de:

- a) não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas Final;
- b) rendimentos de aplicação financeira (realizada ou apurada) dos recursos recebidos da ITAIPU, exceto mediante formalização de aditamento e esta utilização seja efetivada sob validação do respectivo valor pela Área Financeira;
- c) não aprovação da Prestação de Contas Final, em decorrência de:
 - I - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - II - utilização dos recursos transferidos efetuada de forma diversa da pactuada;
 - III - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO, e
 - IV - ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Para eventual devolução de saldos financeiros à ITAIPU, a CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU, para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados para a devolução dos recursos.

CAPITULO XI DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:

- a) cobrir pagamentos a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- b) conceder qualquer tipo de remuneração ao pessoal da Conveniada ou de outras entidades para exercício dos cargos de dirigentes superiores;
- c) cobrir pagamentos a título de gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- d) efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- e) realizar pagamentos de multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único - O inadimplemento da CONVENIADA implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPÍTULO XII DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à CONVENIADA, a critério de ITAIPU, desde que solicitado pela CONVENIADA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor do CONVÊNIO no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso verifique-se irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XIII DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência

deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIV DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU BINACIONAL

DIVISÃO DE INICIATIVAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL -RSIR.GB
Avenida Silvio Américo Sasdelli s/n° - Vila A - Centro Executivo
Foz do Iguaçu - PR.
CEP: 85.866-900.

Quando dirigidas à **CONVENIADA**, deverão ser encaminhadas à:

INSTITUTO MENINOS DO LAGO

Endereço: Avenida Pedro Basso, 647, sala 03, Alto São Francisco
Foz do Iguaçu - PR
CEP 85.863-756

CAPÍTULO XV DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

CAPÍTULO XVI
DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro - O CONVÊNIO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à rescisão deste CONVÊNIO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XVII
VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 6.304.946,57 (seis milhões trezentos e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), referente à contribuição financeira da ITAIPU.

CAPÍTULO XVIII
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

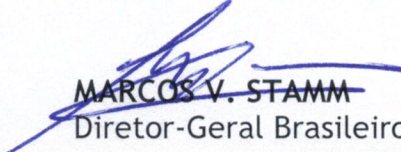
CAPÍTULO XX
DO FORO

CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

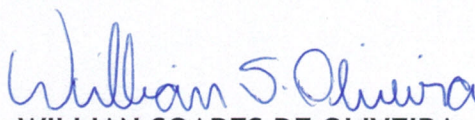
Curitiba, 01 de dezembro de 2018.

P/ ITAIPU


MARCOS V. STAMM
Diretor-Geral Brasileiro


JOSÉ ALBERTO ALDERETE RODRÍGUEZ
Diretor-Geral Paraguaio

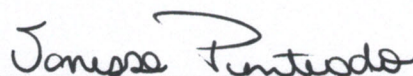
P/ BENEFICIÁRIA:


WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:



Estagiário JDC.JD



Vanessa Pentead
Assistente - JDC.JD